



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E A GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LUZINETE HOLAK DE CASTRO:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Engenheiro Beltrão, a política municipal de atenção, atendimento prioritário e proteção integral às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, assegurando-lhes acesso adequado e humanizado aos serviços públicos e privados.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que apresentar laudo médico emitido por profissional habilitado, confirmado o diagnóstico conforme parâmetros clínicos e científicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E PRIORIDADES

**Art. 3º** As pessoas com fibromialgia terão atendimento preferencial e prioritário nos seguintes serviços:

I – unidades básicas de saúde, hospitais, centros de especialidades e farmácias municipais;

II – estabelecimentos públicos e privados que prestem serviços de atendimento ao público;

III – instituições financeiras, comerciais e de prestação de serviços;

IV – órgãos e repartições públicas municipais;

V – estacionamentos públicos e privados, com reserva de vagas devidamente sinalizadas.



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

**§1º** O atendimento prioritário abrangerá consultas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas, psicológicas, além de encaminhamentos e autorizações de exames e tratamentos.

**§2º** As pessoas com fibromialgia terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo, conforme prescrição médica e disponibilidade na rede pública de saúde.

**§3º** O Poder Executivo deverá garantir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, equipe multidisciplinar para o acompanhamento integral dos pacientes diagnosticados.

## CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO E DO ACESSO

**Art. 4º** O reconhecimento do direito ao atendimento prioritário será comprovado mediante a apresentação de Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** A carteira terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante atualização de laudo médico.

**§2º** O documento conterá nome completo, número do CPF, fotografia, data de validade e a expressão “PESSOA COM FIBROMIALGIA – ATENDIMENTO PRIORITÁRIO”.

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa administrativa, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Fica instituído o dia 12 de maio como o “Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia”, data em que poderão ser realizadas campanhas de orientação e sensibilização sobre a doença.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei de acordo com as necessidades pertinentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

*Luzinete Holak de Castro*  
**LUZINETE HOLAK DE CASTRO**  
**VEREADORA**



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 09/2025, de minha autoria, que dispõe sobre o atendimento preferencial e a garantia de direitos às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Engenheiro Beltrão.

A fibromialgia é uma síndrome crônica e debilitante caracterizada por dores musculoesqueléticas difusas, fadiga intensa, distúrbios do sono e comprometimento físico e emocional. Afeta principalmente mulheres entre 30 e 60 anos e exige acompanhamento médico contínuo e multidisciplinar. Em razão do sofrimento físico e psicológico causado por essa condição, é essencial que o Poder Público adote medidas que garantam o acesso preferencial e o tratamento digno aos portadores da síndrome.

O atendimento prioritário nas unidades de saúde e em estabelecimentos públicos e privados visa reduzir o tempo de espera e oferecer suporte mais humanizado. Além disso, a concessão gratuita de medicamentos e o acompanhamento especializado representam o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito constitucional à saúde, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 196 da Constituição Federal.

A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia facilitará o acesso aos direitos e garantias previstos, conferindo reconhecimento e visibilidade social àqueles que convivem com a doença.

Assim, o presente Projeto de Lei busca assegurar condições mais justas, solidárias e humanas aos cidadãos de Engenheiro Beltrão acometidos pela fibromialgia, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com a inclusão, a empatia e a proteção da saúde.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres colegas, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, 10 de novembro de 2025.

*Luzinete Holak de Castro*  
LUZINETE HOLAK DE CASTRO

VEREADORA



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que o Projeto de **Lei nº 009/2025** de autoria do(a) **Poder Legislativo** deu entrada nesta Casa na data de **10 de novembro** de 2025.

REGIME:

- ( ) De urgência.  
(X) Normal

Desta forma, aguarda realização de Sessão Plenária para encaminhamento à apreciação das Comissões.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 10 de novembro de 2025.

  
Emanuelli Francisco Parolin  
Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

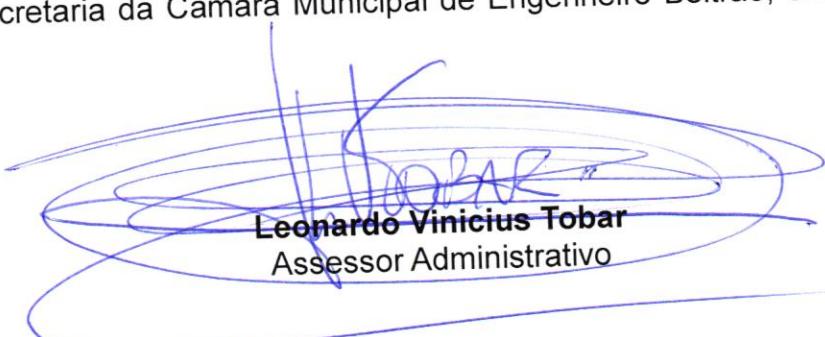
Estado do Paraná

## CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que o Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Legislativo na 24ª Sessão Ordinária realizada na data de 10 de novembro de 2025, foi encaminhado para as seguintes Comissões Permanentes para apreciação:

- (X) Legislação, Justiça e Redação Final  
( ) Orçamento, Finanças e Contas Públicas  
( x) Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-estar Social

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 11 de novembro de 2025.

  
Leonardo Vinicius Tobar  
Assessor Administrativo



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº: **043/2025**

De: 12/11/2025

Projeto de Lei nº 009/2025

De Autoria do Poder Legislativo

### EMENTA:

O Projeto dispõe sobre o atendimento preferencial e a garantia de direitos às pessoas com fibromialgia no âmbito do município de Engenheiro Beltrão e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

A matéria de autoria do Poder Legislativo tem por finalidade dispor sobre o atendimento preferencial e a garantia de direitos às pessoas com fibromialgia no âmbito do município de Engenheiro Beltrão e dá outras providências.

O Projeto dispõe de 08 artigos regulamentando todo o processo.

Ao nosso ver o Projeto atende a técnica legislativa, e os princípios legais motivo pela qual esse Relator manifesta-se favorável à sua tramitação.

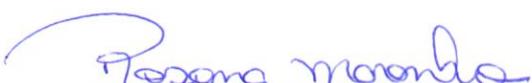
Os demais vereadores que compõe a Comissão manifestaram-se favorável ao Voto do Relator, que foi pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 12 de novembro de 2025.



RELATOR

Acompanharam o voto:





# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-estar Social

Processo nº: 029/2025

De: 12/11/2025

Projeto de Lei nº 009/2025

De Autoria do Poder Legislativo

### EMENTA:

O Projeto dispõe sobre o atendimento preferencial e a garantia de direitos às pessoas com fibromialgia no âmbito do município de Engenheiro Beltrão e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

A matéria de autoria do Poder Legislativo tem por finalidade dispor sobre o atendimento preferencial e a garantia de direitos às pessoas com fibromialgia no âmbito do município de Engenheiro Beltrão e dá outras providências.

O Projeto dispõe de 08 artigos regulamentando todo o processo.

Ao nosso ver o Projeto atende a técnica legislativa, e os princípios legais motivo pela qual esse Relator manifesta-se favorável à sua tramitação.

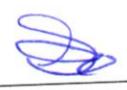
Os demais vereadores que compõe a Comissão manifestaram-se favorável ao Voto do Relator, que foi pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 12 de novembro de 2025.

  
RELATOR

Acompanharam o voto:







# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## CERTIDÃO

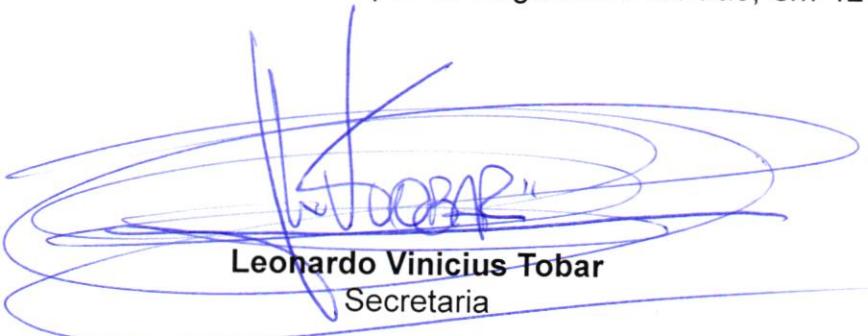
Certifico para todos os fins que o Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do **Poder Legislativo** foi apreciado pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-estar Social em reunião realizada na data de **12 de novembro** de 2025.

Os Relatores, nomeados pelas Presidências das respectivas Comissões, na reunião, conforme ata lavrada nos respectivos livros ata de cada comissão, emitiram seus votos devidamente fundamentados, anexos ao processo, nos quais se manifestaram pela **procedência da proposição**.

Em votação nas Comissões os votos foram acompanhados por todos os membros, o aprovando por unanimidade.

Assim, na forma regimental, mencionados votos com a aprovação das Comissões competentes, tornam-se os pareceres o das Comissões, os quais vão no sentido **favorável** a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 12 de novembro de 2025.

  
Leonardo Vinicius Tobar  
Secretaria



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

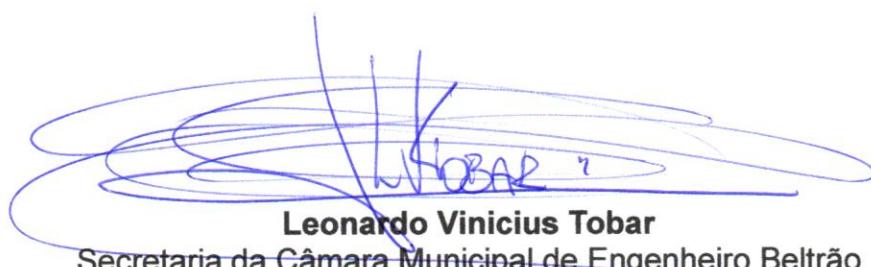
## CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que o Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria da **Vereadora Luzinete Holak de Castro** foi aprovado pelo Plenário em Sessão Ordinária realizada na data de **18 de novembro** de 2025.

Referido Projeto converteu-se no Autógrafo de Lei: **038/2025**

Assim, aguarda sanção.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 18 de novembro de 2025.



**Leonardo Vinicius Tobar**  
Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão



# Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

## CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que este Projeto de Lei recebeu a sanção do Prefeito Municipal na data de **25 de novembro** de 2025, convertendo-se na **Lei nº 2.312/2025**.

Assim sendo, encaminhe-se os presentes autos de proposição legislativa para o arquivamento.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 28 de novembro de 2025.



**Leonardo Vinicius Tobar**  
Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão